



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
28/09/2016

Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se ao § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 -, a seguinte redação:

“Art. 26

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e neste haverá pelo menos 4 (quatro) horas semanais”.

JUSTIFICAÇÃO

A educação física é um meio de contribuir muito significativamente não apenas para a manutenção da saúde e para a prevenção de doenças, mas também para o desenvolvimento de práticas de cidadania, de competições sadias, de integração social, e para a preservação de inúmeros valores de boa convivência humana.

Neste momento tão nobre na história brasileira, onde acabamos de sediar uma Olimpíada no Rio de Janeiro, a hora é de investir na educação e no esporte, e não de suprimir o acesso, sobretudo dos alunos mais carentes, à prática da educação física. Esta matéria precisa ter garantida sua permanência no currículo do ensino médio também.

Além disto, é este o melhor momento para assegurar as 4 (quatro) horas semanais na grade curricular, pois a carga horária anual sofreu acréscimo de 800 (oitocentas) para 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Deste modo, é plenamente possível reservar 4 (quatro) horas semanais para a prática de educação física no ensino médio.

PARLAMENTAR

--